



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de julho de 2022



Série

Número 141

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 277/2022

Atualiza e republica as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicando-se as alterações introduzidas apenas aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 277/2022****Sumário:**

Atualiza e republica as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicando-se as alterações introduzidas apenas aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022.

Texto:

Na sequência do disposto nos artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) através, respetivamente, do Despacho n.º 26/2022, de 25 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 27 de janeiro, e ainda do Despacho n.º 98/2022, de 25 de fevereiro, foram aprovadas as tabelas de retenção da fonte a vigorarem para o ano de 2022.

Considerando que a Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, prevê no seu artigo 63.º uma atualização extraordinária das pensões, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2022, de 7 de julho, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Sendo que a referida atualização será efetuada pelo valor de € 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 2,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), sendo o valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2022, incorporado no valor da atualização extraordinária.

Importa assim efetuar a atualização da tabela VII de retenção na fonte de IRS relativa ao pagamento de pensões.

Considerando, ainda, a evolução recente das atualizações salariais dos trabalhadores da Administração Pública, procede-se à atualização pontual das tabelas I - trabalho dependente não casado e III - trabalho dependente, casado dois titulares.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1) São aprovadas as alterações das tabelas de retenção na fonte, em euros, que se encontram em vigor no ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho dependente e pensões, pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022, inclusive:
 - a) Tabelas de retenção números I (não casado) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes, e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS.
 - b) Tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões, em euros, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS, a qual substitui, a partir de 1 de julho de 2022, a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões, aprovada pelo Despacho n.º 26/2022, de 25 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 27 de janeiro, e pelo Despacho n.º 98/2022, de 25 de fevereiro.
- 2) Os retroativos que sejam pagos ou colocados à disposição dos pensionistas, em virtude da atualização extraordinária prevista no artigo 63.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2022), são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa de retenção a aplicar aos retroativos é a que corresponder ao valor das pensões referentes ao mês em que aqueles são pagos ou colocados à disposição.
- 4) São aplicáveis, com as necessárias adaptações face ao agora aprovado pelo presente despacho, os pontos 2 a 8 do Despacho n.º 26/2022, de 25 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 27 de janeiro, e pelo Despacho n.º 98/2022, de 25 de fevereiro.
- 5) Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de julho, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de agosto, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas do IRS de 2022.
- 6) A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.
- 7) São republicadas em anexo ao presente despacho as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 26/2022, de 25 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 27 de janeiro e pelo Despacho n.º 98/2022, de 25 de fevereiro, com as alterações a que se refere o número anterior, aprovadas pelo presente despacho.
- 8) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, aos 27 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO

Tabelas de retenção na fonte

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 740,00	3,2%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 760,00	3,5%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 822,00	5,5%	3,2%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 931,00	7,1%	4,7%	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 015,00	7,9%	5,5%	4,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 1 075,00	9,2%	6,7%	4,9%	2,5%	0,0%	0,0%
Até 1 154,00	9,9%	8,1%	6,3%	3,9%	2,1%	0,2%
Até 1 237,00	10,7%	9,0%	7,1%	4,6%	2,7%	0,9%
Até 1 333,00	11,5%	9,7%	8,0%	5,3%	3,5%	1,7%
Até 1 437,00	12,3%	10,5%	8,7%	6,1%	4,9%	3,0%
Até 1 577,00	13,1%	11,2%	9,3%	7,6%	5,7%	3,8%
Até 1 727,00	14,1%	12,4%	11,2%	8,7%	6,8%	4,9%
Até 1 887,00	15,6%	14,3%	13,6%	11,4%	9,8%	9,2%
Até 1 995,00	16,4%	15,1%	14,3%	12,1%	11,4%	9,8%
Até 2 109,00	18,3%	16,9%	16,0%	13,7%	13,0%	11,3%
Até 2 238,00	19,1%	17,8%	17,0%	14,6%	13,8%	12,1%
Até 2 389,00	19,9%	18,6%	17,8%	15,5%	14,7%	13,0%
Até 2 558,00	20,7%	20,2%	18,6%	17,0%	15,5%	14,7%
Até 2 792,00	21,6%	21,0%	19,5%	17,9%	16,2%	15,5%
Até 3 132,00	24,9%	24,4%	22,6%	20,8%	19,0%	18,1%
Até 3 566,00	26,4%	26,1%	24,7%	23,3%	22,7%	21,2%
Até 4 156,00	27,4%	27,2%	25,6%	24,2%	23,6%	23,1%
Até 4 692,00	29,0%	28,6%	27,1%	25,5%	24,9%	24,5%
Até 5 241,00	29,8%	29,3%	28,9%	26,7%	25,8%	25,3%
Até 5 933,00	30,7%	30,3%	29,7%	27,5%	27,0%	26,2%
Até 6 788,00	34,9%	34,6%	33,8%	31,9%	31,5%	31,2%
Até 8 011,00	35,9%	35,5%	35,1%	33,9%	32,5%	32,1%
Até 9 647,00	37,8%	37,4%	37,0%	35,8%	35,4%	34,1%
Até 11 384,00	38,8%	38,4%	38,0%	37,1%	36,3%	35,0%
Até 19 024,00	39,8%	39,4%	39,0%	38,1%	37,7%	36,0%
Até 20 403,00	40,8%	40,4%	40,0%	39,1%	38,7%	36,9%
Até 22 954,00	41,5%	41,3%	41,0%	40,1%	39,7%	38,1%
Até 25 504,00	42,5%	42,3%	41,9%	41,0%	40,7%	39,3%
Superior a 25 504,00	43,4%	43,2%	42,9%	42,0%	41,6%	40,3%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO, ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	761,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	802,00	3,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	844,00	3,9%	1,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	894,00	4,6%	2,6%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	983,00	5,1%	3,2%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 091,00	6,2%	4,2%	2,8%	0,8%	0,0%	0,0%
Até	1 237,00	7,0%	5,2%	3,6%	1,5%	0,0%	0,0%
Até	1 417,00	8,1%	6,8%	5,4%	3,3%	2,0%	1,3%
Até	1 644,00	8,9%	7,6%	6,2%	4,8%	3,4%	2,1%
Até	1 749,00	9,9%	8,7%	8,0%	5,8%	4,5%	3,9%
Até	1 866,00	11,0%	9,7%	9,2%	7,1%	5,7%	5,1%
Até	2 016,00	11,8%	10,4%	9,8%	7,8%	7,2%	5,8%
Até	2 177,00	13,4%	12,0%	11,3%	9,1%	8,5%	7,1%
Até	2 369,00	14,2%	13,6%	12,2%	9,9%	9,3%	7,9%
Até	2 590,00	14,9%	14,4%	13,0%	11,5%	10,1%	9,5%
Até	2 961,00	15,8%	15,2%	13,9%	12,4%	10,9%	10,3%
Até	3 387,00	19,8%	19,8%	18,3%	17,0%	15,8%	15,4%
Até	3 644,00	20,7%	20,6%	19,4%	17,9%	17,5%	16,2%
Até	3 917,00	21,6%	21,5%	20,3%	19,0%	18,5%	17,2%
Até	4 248,00	22,5%	22,4%	21,1%	19,9%	19,6%	19,0%
Até	4 646,00	23,9%	23,4%	22,1%	20,8%	20,4%	20,1%
Até	5 122,00	24,8%	24,3%	23,9%	21,7%	21,3%	21,0%
Até	5 705,00	25,7%	25,1%	24,8%	22,6%	22,2%	21,9%
Até	6 439,00	26,6%	26,0%	25,7%	23,5%	23,2%	22,8%
Até	7 389,00	29,4%	29,3%	28,9%	26,7%	26,6%	26,4%
Até	8 517,00	30,4%	30,3%	30,1%	28,7%	27,5%	27,3%
Até	9 421,00	31,8%	31,7%	31,6%	30,4%	29,0%	28,8%
Até	10 543,00	32,8%	32,7%	32,5%	31,4%	31,2%	29,7%
Até	14 140,00	34,1%	34,0%	33,5%	32,3%	32,1%	31,0%
Até	20 300,00	36,0%	35,9%	35,8%	34,7%	34,6%	33,4%
Até	22 954,00	36,9%	36,8%	36,7%	36,1%	35,5%	34,4%
Até	25 504,00	37,9%	37,8%	37,7%	37,0%	36,8%	35,3%
Até	28 564,00	38,9%	38,8%	38,7%	38,0%	37,8%	36,6%
Superior a	28 564,00	39,9%	39,8%	39,7%	39,0%	38,8%	37,6%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO, DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 740,00	3,2%	2,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 760,00	3,5%	2,6%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 822,00	5,5%	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%	0,0%
Até 931,00	7,1%	5,1%	4,6%	2,7%	2,2%	0,8%	0,8%
Até 1 015,00	7,9%	6,0%	5,5%	3,6%	3,1%	2,2%	2,2%
Até 1 075,00	9,2%	7,2%	6,5%	4,6%	3,6%	3,0%	3,0%
Até 1 154,00	9,9%	8,7%	8,0%	6,0%	5,4%	4,0%	4,0%
Até 1 237,00	10,7%	9,4%	8,7%	6,8%	6,1%	4,8%	4,8%
Até 1 333,00	11,5%	10,9%	9,6%	8,1%	6,8%	6,2%	6,2%
Até 1 437,00	12,2%	11,6%	10,3%	9,0%	7,6%	7,0%	7,0%
Até 1 577,00	13,0%	12,5%	11,1%	9,7%	8,4%	7,7%	7,7%
Até 1 727,00	14,0%	13,4%	12,2%	10,9%	10,2%	8,9%	8,9%
Até 1 887,00	15,6%	15,1%	13,8%	12,5%	11,9%	10,6%	10,6%
Até 1 995,00	16,4%	16,0%	14,5%	13,2%	12,6%	11,4%	11,4%
Até 2 109,00	18,3%	17,9%	16,4%	14,8%	14,2%	13,6%	13,6%
Até 2 238,00	19,1%	18,6%	17,3%	15,8%	15,0%	14,5%	14,5%
Até 2 389,00	19,9%	19,6%	18,9%	16,6%	16,0%	15,2%	15,2%
Até 2 558,00	20,7%	20,4%	19,7%	17,6%	16,9%	16,2%	16,2%
Até 2 792,00	21,5%	21,1%	20,6%	18,3%	17,7%	17,0%	17,0%
Até 3 132,00	24,8%	24,5%	23,7%	21,3%	20,6%	19,9%	19,9%
Até 3 566,00	26,3%	26,2%	25,8%	23,7%	23,4%	23,0%	23,0%
Até 4 156,00	27,3%	27,2%	26,8%	25,5%	24,3%	23,9%	23,9%
Até 4 692,00	29,0%	28,7%	28,3%	26,8%	25,6%	25,2%	25,2%
Até 5 241,00	29,8%	29,5%	29,2%	28,0%	27,3%	26,1%	26,1%
Até 5 933,00	30,7%	30,5%	30,1%	28,9%	28,5%	27,0%	27,0%
Até 6 788,00	34,8%	34,7%	34,2%	33,5%	33,3%	33,1%	33,1%
Até 8 011,00	35,8%	35,6%	35,4%	34,4%	34,3%	34,1%	34,1%
Até 9 647,00	37,7%	37,5%	37,3%	36,2%	36,0%	35,9%	35,9%
Até 11 384,00	38,7%	38,5%	38,3%	37,6%	37,0%	36,8%	36,8%
Até 19 024,00	39,7%	39,5%	39,3%	38,6%	38,4%	37,8%	37,8%
Até 20 403,00	40,7%	40,5%	40,3%	39,6%	39,4%	38,8%	38,8%
Até 22 954,00	41,4%	41,3%	41,2%	40,6%	40,4%	40,0%	40,0%
Até 25 504,00	42,4%	42,3%	42,2%	41,5%	41,3%	41,1%	41,1%
Superior a 25 504,00	43,4%	43,3%	43,2%	42,5%	42,3%	42,1%	42,1%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 322,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 427,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 469,00	3,1%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 654,00	3,9%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 974,00	5,2%	3,7%	2,9%	0,2%	0,0%	0,0%
Até	2 098,00	6,3%	4,9%	4,1%	1,7%	0,9%	0,0%
Até	2 233,00	7,8%	5,6%	4,9%	3,3%	1,7%	0,9%
Até	2 335,00	10,3%	7,9%	6,4%	4,8%	3,1%	2,3%
Até	2 502,00	12,0%	9,6%	8,0%	6,4%	4,8%	3,1%
Até	2 585,00	12,7%	11,2%	9,6%	8,0%	5,6%	4,8%
Até	2 687,00	13,6%	12,0%	10,4%	8,9%	7,2%	6,4%
Até	2 956,00	14,4%	12,9%	11,2%	9,7%	8,9%	8,0%
Até	3 277,00	16,9%	15,6%	14,1%	12,7%	12,2%	11,6%
Até	3 618,00	18,0%	16,6%	15,2%	13,8%	13,2%	12,6%
Até	3 752,00	18,9%	17,7%	17,0%	14,7%	14,1%	13,6%
Até	3 969,00	19,8%	18,6%	18,1%	15,6%	15,0%	14,5%
Até	4 393,00	21,6%	20,4%	19,9%	17,5%	16,8%	16,2%
Até	4 662,00	22,5%	21,3%	20,8%	18,5%	17,9%	17,2%
Até	4 961,00	23,4%	22,2%	21,7%	19,4%	18,8%	18,3%
Até	5 251,00	24,4%	23,2%	22,6%	20,3%	19,8%	19,2%
Até	5 685,00	25,2%	24,1%	23,5%	22,1%	20,6%	20,1%
Até	6 119,00	26,6%	25,4%	24,9%	23,4%	22,0%	21,4%
Até	6 829,00	29,4%	28,4%	28,0%	26,7%	25,3%	24,9%
Até	7 302,00	30,4%	29,5%	29,0%	27,6%	26,3%	25,9%
Até	7 888,00	31,4%	30,5%	30,1%	28,6%	28,2%	26,8%
Até	8 577,00	32,3%	31,5%	31,1%	29,7%	28,7%	27,8%
Até	9 368,00	33,3%	32,4%	32,0%	30,7%	29,3%	28,8%
Até	10 109,00	34,7%	33,9%	33,5%	32,1%	31,7%	30,4%
Até	12 648,00	35,7%	34,8%	34,5%	33,1%	32,7%	31,4%
Superior a	12 648,00	36,6%	35,8%	35,4%	34,1%	33,7%	32,3%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO, ÚNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 665,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 769,00	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 923,00	2,8%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 990,00	3,7%	2,4%	1,7%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2 364,00	4,8%	4,2%	2,7%	1,2%	0,0%	0,0%
Até	2 543,00	5,5%	5,0%	3,5%	2,0%	0,5%	0,0%
Até	2 792,00	7,1%	6,5%	5,2%	3,7%	3,0%	1,5%
Até	2 998,00	7,9%	7,4%	6,0%	4,5%	3,8%	2,3%
Até	3 215,00	10,2%	9,5%	7,9%	6,4%	5,6%	4,0%
Até	3 387,00	11,3%	11,0%	9,7%	8,4%	8,0%	7,7%
Até	3 545,00	12,6%	12,5%	11,1%	9,8%	9,4%	9,0%
Até	3 649,00	13,5%	13,4%	13,0%	10,7%	10,3%	10,0%
Até	3 861,00	14,4%	14,3%	13,9%	11,7%	11,3%	10,9%
Até	3 969,00	15,3%	15,2%	14,9%	12,6%	12,3%	11,7%
Até	4 290,00	16,2%	16,1%	15,8%	13,6%	13,2%	12,8%
Até	4 497,00	17,1%	17,0%	16,6%	14,5%	14,1%	13,8%
Até	4 936,00	18,0%	17,9%	17,5%	15,4%	15,0%	14,7%
Até	5 364,00	18,9%	18,8%	18,5%	16,2%	15,9%	15,6%
Até	5 576,00	19,8%	19,8%	19,4%	18,1%	16,8%	16,4%
Até	6 015,00	20,7%	20,6%	20,3%	19,0%	17,7%	17,4%
Até	6 331,00	21,6%	21,5%	21,1%	19,9%	18,6%	18,3%
Até	6 920,00	24,5%	24,4%	24,3%	22,9%	21,8%	21,6%
Até	7 452,00	25,4%	25,3%	25,2%	24,1%	23,7%	22,5%
Até	8 299,00	26,4%	26,3%	26,2%	25,0%	24,8%	23,5%
Até	9 261,00	27,3%	27,2%	27,1%	26,0%	25,8%	24,7%
Até	10 325,00	28,8%	28,7%	28,6%	27,4%	27,2%	26,1%
Até	11 389,00	29,7%	29,6%	29,5%	28,4%	28,2%	27,0%
Até	13 126,00	31,2%	31,1%	31,0%	29,8%	29,6%	28,5%
Superior a	13 126,00	32,1%	32,0%	31,9%	30,8%	30,6%	29,4%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO, DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 322,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 427,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 469,00	2,7%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 654,00	3,5%	2,9%	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 974,00	5,2%	4,5%	3,2%	1,8%	1,2%	0,0%
Até	2 098,00	6,3%	5,8%	4,3%	3,0%	2,4%	1,7%
Até	2 233,00	7,8%	6,5%	5,9%	4,5%	3,1%	2,5%
Até	2 335,00	10,3%	8,9%	7,5%	6,1%	5,3%	4,7%
Até	2 502,00	12,0%	10,5%	9,1%	7,7%	6,2%	5,5%
Até	2 585,00	12,7%	11,4%	10,7%	9,3%	7,9%	7,2%
Até	2 687,00	13,6%	12,2%	11,5%	10,1%	8,7%	8,0%
Até	2 956,00	14,4%	13,0%	12,4%	10,9%	9,5%	8,9%
Até	3 277,00	16,9%	15,8%	15,4%	14,1%	12,9%	12,6%
Até	3 618,00	18,0%	16,8%	16,4%	15,2%	13,9%	13,6%
Até	3 752,00	18,9%	17,9%	17,4%	16,1%	15,8%	14,5%
Até	3 969,00	19,8%	18,8%	18,5%	17,0%	16,6%	15,4%
Até	4 393,00	21,1%	20,2%	19,8%	18,6%	18,0%	16,7%
Até	4 662,00	22,1%	21,0%	20,7%	19,5%	19,1%	18,6%
Até	4 961,00	23,0%	22,0%	21,6%	20,4%	20,0%	19,7%
Até	5 251,00	23,9%	22,9%	22,5%	21,2%	20,9%	20,5%
Até	5 685,00	24,8%	23,8%	23,4%	22,2%	21,8%	21,4%
Até	6 119,00	26,1%	25,1%	24,8%	23,5%	23,2%	22,8%
Até	6 829,00	29,4%	28,6%	28,4%	27,2%	27,0%	26,8%
Até	7 302,00	30,4%	29,7%	29,3%	28,2%	28,0%	27,8%
Até	7 888,00	31,4%	30,7%	30,5%	29,1%	29,0%	28,8%
Até	8 577,00	32,3%	31,6%	31,5%	30,3%	29,9%	29,7%
Até	9 368,00	33,3%	32,6%	32,4%	31,3%	31,1%	30,7%
Até	10 109,00	34,7%	34,1%	33,9%	32,7%	32,5%	32,3%
Até	12 648,00	35,7%	35,0%	34,8%	33,7%	33,5%	33,3%
Superior a	12 648,00	36,6%	36,0%	35,8%	34,7%	34,5%	34,3%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA - 2022**

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	725,00	0,0%	0,0%
Até	783,00	2,8%	0,6%
Até	859,00	4,1%	2,0%
Até	934,00	5,7%	3,6%
Até	998,00	6,3%	3,6%
Até	1 071,00	7,4%	4,3%
Até	1 099,00	8,1%	4,6%
Até	1 170,00	9,0%	6,5%
Até	1 239,00	9,7%	6,5%
Até	1 337,00	10,5%	7,2%
Até	1 438,00	11,3%	8,0%
Até	1 566,00	12,1%	8,7%
Até	1 696,00	12,8%	9,9%
Até	1 775,00	13,7%	11,0%
Até	1 874,00	14,0%	11,4%
Até	1 973,00	15,6%	12,1%
Até	2 093,00	17,4%	13,7%
Até	2 223,00	18,6%	14,6%
Até	2 371,00	19,5%	14,6%
Até	2 502,00	20,0%	15,5%
Até	2 579,00	21,2%	15,5%
Até	2 719,00	22,1%	16,3%
Até	2 884,00	22,9%	17,6%
Até	3 076,00	26,4%	21,0%
Até	3 224,00	28,0%	22,1%
Até	3 426,00	28,9%	23,0%
Até	3 655,00	29,8%	24,8%
Até	3 915,00	30,3%	25,3%
Até	4 184,00	30,7%	25,3%
Até	4 433,00	31,2%	25,3%
Até	4 681,00	32,1%	26,2%
Até	4 968,00	33,5%	27,6%
Até	5 381,00	34,4%	28,4%
Até	7 265,00	37,9%	31,5%
Até	7 587,00	38,9%	32,5%
Até	8 725,00	38,9%	33,5%
Superior a	8 725,00	39,4%	34,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022**

T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 423,00	0,0%	0,0%
Até 1 619,00	1,4%	0,0%
Até 1 657,00	2,9%	0,0%
Até 1 855,00	4,3%	2,9%
Até 1 923,00	5,1%	3,3%
Até 2 022,00	6,4%	4,2%
Até 2 122,00	7,5%	4,5%
Até 2 269,00	9,3%	4,8%
Até 2 369,00	10,1%	5,2%
Até 2 466,00	10,9%	5,6%
Até 2 505,00	12,2%	5,6%
Até 2 697,00	13,0%	7,3%
Até 2 794,00	13,9%	9,8%
Até 2 889,00	14,7%	10,6%
Até 2 986,00	15,1%	10,6%
Até 3 081,00	16,0%	11,4%
Até 3 177,00	18,1%	13,1%
Até 3 272,00	18,7%	14,1%
Até 3 464,00	19,8%	15,6%
Até 3 655,00	20,2%	16,1%
Até 3 847,00	21,1%	17,0%
Até 4 040,00	21,1%	17,0%
Superior a 4 040,00	21,8%	17,5%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022**

T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1 423,00	0,0%	0,0%
Até	1 619,00	1,0%	0,0%
Até	1 657,00	2,9%	0,0%
Até	1 855,00	4,3%	2,5%
Até	1 923,00	5,1%	3,3%
Até	2 022,00	6,4%	3,4%
Até	2 122,00	7,2%	4,5%
Até	2 269,00	8,9%	4,8%
Até	2 369,00	9,7%	5,2%
Até	2 466,00	10,5%	5,6%
Até	2 505,00	11,8%	5,6%
Até	2 697,00	12,6%	7,3%
Até	2 794,00	13,5%	9,4%
Até	2 889,00	14,3%	10,2%
Até	2 986,00	14,7%	10,2%
Até	3 081,00	15,5%	11,0%
Até	3 177,00	17,6%	12,6%
Até	3 272,00	18,3%	13,7%
Até	3 464,00	19,3%	15,1%
Até	3 655,00	19,8%	15,6%
Até	3 847,00	20,7%	16,5%
Até	4 040,00	21,1%	17,0%
Superior a	4 040,00	21,8%	17,5%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração e Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)